

ESTATUTO SOCIAL - 9ª CONSOLIDAÇÃO
ASSOCIAÇÃO PRÓ-REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA
CNPJ/MF Nº 47.363.304/0001-87

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Pró-Reintegração Social da Criança**, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, criada no Município de Diadema, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, é uma Associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, voltada para a Saúde e Assistência Social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Art. 2º. A duração da **ASSOCIAÇÃO** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS



Artigo 3º: A **ASSOCIAÇÃO**, cujos objetivos são voltados ao atendimento de portadores de Transtornos Mentais, dispensando-lhes tratamento especializado multidisciplinar na área da saúde mental, proporcionando-lhes o desenvolvimento global de suas potencialidades e a sua integração à vida comunitária.

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos Associados e participantes na busca do cumprimento da missão da **ASSOCIAÇÃO**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área da Saúde e da Assistência Social;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- IV. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- V. A **ASSOCIAÇÃO**, como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES



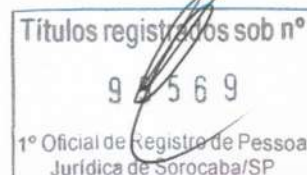
Artigo 4º. Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da Saúde e da Assistência Social, a **ASSOCIAÇÃO** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, conforme segue:

I. Da Assistência Social:

- a) Realizar atividades inerentes à Proteção Social Básica e Especial, incluindo Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- b) Promover a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
- c) O desenvolvimento do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes;
- d) Desenvolver projetos socioassistenciais para o atendimento e assessoramento dos beneficiários da Assistência Social, bem como promover a defesa e garantia de seus direitos, previstos nas legislações municipais, estaduais e federais;
- e) Executar ou supervisionar programas e atividades de arte, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, destinados ao público atendido pela organização.

II. Da Saúde:

- a) Criar e manter programas de reabilitação dos Transtornos Mentais;
- b) Promover a capacitação profissional para atuação em programas de reabilitação dos Transtornos Mentais, com participação ativa no processo de construção compartilhada de intervenção terapêutica junto às instâncias públicas e privadas;
- c) Oferecer estrutura física e de pessoal para o desenvolvimento de projetos diversos na área da Saúde Mental para entidades públicas e privadas;
- d) Fazer a gestão, por meio de convênios com o poder público, de unidades de atendimento psicossocial, componentes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- e) Desenvolver programa para atender vítimas de violência sexual;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, bem como a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos destinados a pessoas com transtornos psíquicos, por meio de pesquisas, dados estatísticos e outros instrumentos.



Art. 5º. Para poder ampliar os projetos sociais desenvolvidos a **ASSOCIAÇÃO** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Art. 6º. Para consecução de suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** deverá pautar sua atuação pela observância dos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 7º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

CAPÍTULO V

DA SEDE

Art. 8º. A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Luiza de Carvalho, nº 86/108, Jardim Pagliato, CEP. 18046-161.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** poderá manter tantas filiais ou unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Seção I

Dos Associados



Art. 9º. São duas as categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Honorários.

Parágrafo 1º. São Associados Efetivos todas aquelas pessoas naturais ou pessoas jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO** e, os que, tendo ingressado espontaneamente nos seus quadros, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Art. 10. A **ASSOCIAÇÃO** terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo 1º. Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2º. A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo 3º. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Seção II

Da Admissão de Associados



Art. 11. O associado será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Efetivo

Parágrafo único. O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Seção III

Da Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 12. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

Artigo 13. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 14. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 15. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

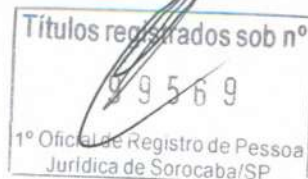
Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 16. Aquele Associado que for excluído da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASSOCIAÇÃO**.



Seção IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 17. São direitos dos Associados Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade.
- VII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção V

Dos Deveres dos Associados

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. **Pagar regularmente suas contribuições e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a ASSOCIAÇÃO.**



TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 19. São órgãos de deliberação e de administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive afim, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 4º. Os Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da **ASSOCIAÇÃO**, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO I

Da Convocação, Instalação e Competência da Assembleia Geral



Artigo 20. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Parágrafo 1º. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo 2º. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo 3º. As Assembleias realizadas de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação das Demonstrações Contábeis, do Plano de Trabalho, do Relatório de Atividades e da previsão orçamentária;
- II. Ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, para eleição dos Dirigentes, quando for o caso.
- III. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.



Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar as Demonstrações Contábeis, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.



Parágrafo 2º. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASSOCIAÇÃO** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 3º. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

Do Funcionamento das Assembleias

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo 1º. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.



Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo 4º. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo 5º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Assembleias e das Reuniões Virtuais

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.



Parágrafo 1º. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo 2º. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, permitida a reeleição e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Primeiro Secretário;
- IV. Diretor Segundo Secretário;
- V. Diretor Primeiro Tesoureiro;
- VI. Diretor Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 2º. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ASSOCIAÇÃO** em seu Estatuto e Regimento Interno.



Parágrafo 3º. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo 4º. O Diretor Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo 5º. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;



- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- IX. Publicar anualmente as Demonstrações Contábeis da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença mínima de três membros, decidindo por maioria de votos.

Parágrafo 2º. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo 3º. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

Parágrafo 4º. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.



Parágrafo 5º. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo 6º. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.



Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASSOCIAÇÃO**, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Primeiro Tesoureiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Primeiro Tesoureiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **ASSOCIAÇÃO** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Primeiro Tesoureiro.

Art. 30. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo;
- II. Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais Diretores sempre que solicitado.
- III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente junto a entidades de direito público ou privado, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Redigir a correspondência da Entidade;
- IV. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições.



Parágrafo único – Compete ao Diretor Segundo Secretário auxiliar e substituir o Diretor Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.

Art. 32. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Pagar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- III. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da **ASSOCIAÇÃO**, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- IX. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASSOCIAÇÃO** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- X. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XI. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASSOCIAÇÃO**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária para a elaboração das **Demonstrações Contábeis da ASSOCIAÇÃO**;
- XIII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;



- XIV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASSOCIAÇÃO**;
- XV. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, a Demonstração Contábil anual.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos ou, ainda, por delegação de poderes.

Seção V

Conselho Fiscal

Artigo 33. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membro suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Efetivos.

Artigo 34. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar as Demonstrações Contábeis, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre as Demonstrações Contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;



- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASSOCIAÇÃO**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS



CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38. É constituído o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver filiais ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo 2º. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo 3º. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 39. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I. Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.



II. Receitas Privadas, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Recursos Próprios:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f) Licenciamento de uso da imagem da **ASSOCIAÇÃO** e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas as atividades da **ASSOCIAÇÃO** e de seu patrimônio.



Parágrafo 1º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo 2º. A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

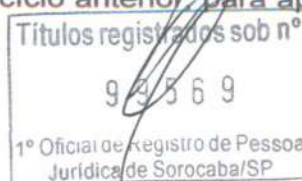
Parágrafo 3º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Saúde ou de Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Artigo 40. As despesas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de março do ano subsequente será levantado e encerrado as Demonstrações Contábeis, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo 1º. A **ASSOCIAÇÃO** submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo 2º. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.



Parágrafo 3º. A **ASSOCIAÇÃO** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo 4º. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 43. A **ASSOCIAÇÃO** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna.

Parágrafo 1º. A política de privacidade da **ASSOCIAÇÃO** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo 2º. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**, na íntegra de sua documentação.



Artigo 44. A ASSOCIAÇÃO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 45. A ASSOCIAÇÃO extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, após a liquidação do passivo e o cumprimento das obrigações condicionais decorrentes de doações específicas, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade com fins semelhantes ou congêneres, e que seja reconhecida como Entidade Beneficente certificada na forma da

Lei Complementar nº 187/2021; na ausência dessa, o patrimônio será destinado a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da referida Lei Complementar.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 31 de março de 2026


Rosely Maria Ribeiro Garrafa - Presidente da Diretoria Executiva


Matilde Ranuzzi - OAB - SP nº 52.718

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião Sofia Nobrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3212-6700

Reconheço por semelhança a firma de: ALBERT MARCELO DE OLIVEIRA
des: (1) MATILDE RANUZZI, Des. 52.718
Sorocaba, 02/04/2026. Em Test. da Verdade.

ALBERT MARCELO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 10,00. Selo(s): 1133AA0424997

3º TABELIAO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Albert Marcelo de Oliveira
ESCRIVENTE



Kaio Henrique Alves de Oliveira
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Títulos registrados sob nº
9 9 5 6 9
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **99569**

Apresentado em **06/04/2026**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **99569**. Sorocaba (SP), 07/04/2026

Emolumentos:	102,43	Estado:	29,13	Rec. Faz.:	19,97
Reg. Civil:	5,39	Trib. Justiça:	7,04	Min. Público:	4,95
ISS:	2,05	Diligência(s):	8,00	Total:	170,96

Escrevente Autorizado: **1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial